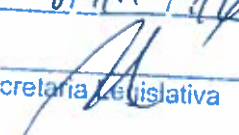
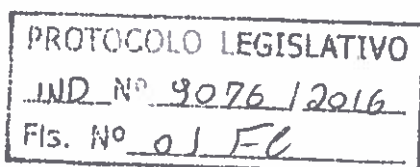




INDICAÇÃO Nº **ND 9079/2016**
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

L I D O
Em, 08.11.16

Secretaria Legislativa

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, a imediata adoção de medidas com vistas à regularização do cercamento de áreas públicas com grades, contíguas aos prédios de habitação coletiva do Gama - RA II.



A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, a imediata adoção de medidas com vistas à regularização do cercamento de áreas públicas com grades, contíguas aos prédios de habitação coletiva do Gama - RA II

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/Nov/2016 14:53

Widney 194

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada parte de pleito trazido ao Gabinete Parlamentar na Câmara Legislativa por parte de uma comissão de síndicos de blocos de habitação coletiva localizados no Gama.

O cercamento de áreas públicas contíguas aos blocos de habitação coletiva foi outrora autorizado pela Lei Distrital nº 1.063, de 1996. Com a autorização legal, diversos blocos fixaram grades ao redor dos prédios, uma vez que não dispõem de estacionamento interno, para aumentarem a sensação de segurança, inclusive patrimonial.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



A Lei nº 1.063, de 1996, dispunha sobre o fechamento com grades das áreas verdes frontais, laterais e de fundos dos lotes de habitação coletiva do Gama, entretanto, sua declaração de inconstitucionalidade em 2006, por vício formal, vez que se tratava de projeto de iniciativa parlamentar, mergulhou a cidade do Gama em uma grave informalidade que se prolonga injustificadamente aos dias atuais.

A insegurança jurídica tem impelido o próprio aparato fiscalizador do Estado a promover notificações e autuações àqueles que ergueram as grades na égide da Lei nº 1.063/1996. Entretanto, é preciso recordar que compete ao próprio Estado sanar o vácuo normativo gerado pela **ADI nº 2005 00 2 010070-1 – TJDFT**, publicada no Diário de Justiça, de 23/11/2006 e de 3/4/2007, a fim de trazer solução definitiva ao problema narrado pela comunidade, consoante narrou a comissão de síndicos.

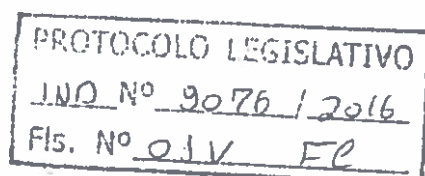
Assim é o presente para sugerir, vez que se trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo, o envio à Câmara Legislativa de Projeto de Lei Complementar para oferecer solução definitiva à informalidade em tela, que se perpetua, reforça-se, devido à inércia do Poder Público.

Por derradeiro, é importante registrar que o poder Executivo tomou a iniciativa de equacionar problema idêntico enfrentado pela comunidade do Cruzeiro, ocasião em que enviou à Câmara Legislativa o Projeto de Lei Complementar que culminou na aprovação da Lei Complementar nº 813, de 2009. A lei em comento trouxe, finalmente, segurança jurídica aos moradores do Cruzeiro ao tempo em que promoveu a ordem urbanística naquela comunidade.

Diante de todo o exposto, considerando o mérito e o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO LEITE
REDE/DF






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 09/11/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

